

INTERESSADA:ELIANA BRANDÃO

ASSUNTO :Expedição de certificado de Exame Supletivo de 2º Grau

RELATOR :Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3367/74; CSG; Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Eliana Brandão, RG nº 4.606.682, vem requerer regularização de sua vida escolar referente ao 2º grau.

1.1 Desde 1972, está matriculada em Faculdade de Filosofia, nesta Capital, após concurso vestibular e apresentação de certificado de conclusão dos exames supletivos do 2º grau.

1.2 Na realidade, a fls. 4 do processo, consta o certificado de conclusão de curso colegial ("madureza colegial"), mediante exames terminados em dezembro de 1970, prestados no Colégio "Olegário de Barros" de Taubaté. Posteriormente, quando já cursava o 4º semestre da Faculdade (outubro de 1974), a autoridade Federal determinou o cancelamento de sua matrícula nesse período, bem como anulação de seus estudos anteriores, em virtude de não ter sido aprovada em Espanhol.

1.3 Refere a peticionária que "embora tardiamente tivesse conhecimento da irregularidade e da qual culpa nenhuma lhe cabe", submeteu-se, já no 2º semestre de 1974, a exames supletivos de Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

1.4 Como se verifica, cuidou a interessada de suprir a falha curricular anterior, complementando seu curso de 2º grau com as disciplinas posteriormente incluídas nesse grau, dada a impossibilidade de suprir a falha apontada, ou seja, reprovação em Espanhol. Porém, remanesce ainda uma falha, no elenco de disciplinas obrigatórias nos exames supletivos - a Matemática. Dado que não houve dolo por parte da aluna, entendemos que sua vida escolar poderá ser regularizada mediante aprovação em exames especiais nessa disciplina, salvo melhor juízo.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que pode ser considerada regularizada a vida escolar de ELIANA BRANDÃO, dando-se por concluído o ensino de 2º grau, mediante aprovação em exame especial de

Matemática.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente